LEI Nº 1334, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

“ Torna-se obrigatório o Poder Executivo dispor na Rede Mundial de Computadores (Internet), Relatórios de Receita e Despesas.”

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dispor, na Rede Mundial de Computadores (Internet) os Planos, Lei Orçamentária, as Prestações de Contas, o Relatório Resumindo de Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, e as versões simplificadas desses documentos e demais dados que permitam ao contribuinte verificar, de forma simples e direta, toda e qualquer despesa ou investimento efetuado pela Municipalidade, no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal deverá atualizar, as informações contidas no “caput” deste artigo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 05 de outubro de 2005.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente